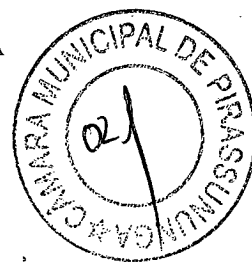




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 102/2016 -

“Concede isenção de taxa que especifica aos prestadores do serviço denominado Táxi Acessível”.....

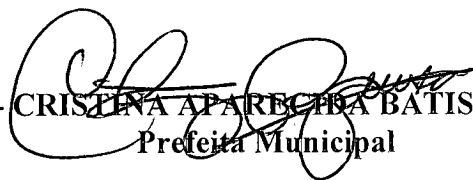
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida isenção da “Taxa de Fiscalização da Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos, e Espaço Aéreo, inclusive nas Feiras-Livres e nos Mercados-Livres”, prevista na Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, em seu Anexo VI - item 1, aos prestadores do serviço denominado “Táxi Acessível”, instituído pela Lei nº 4.716, de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Os procedimentos para a concessão do referido benefício serão disciplinados por regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de outubro de 2016.

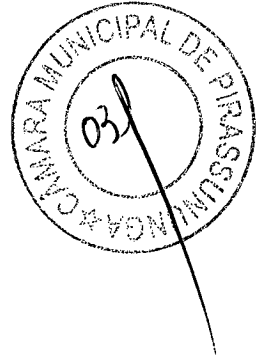

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa conceder isenção de taxa que especifica aos prestadores do serviço denominado “Táxi Acessível”**.

A taxa que se busca isentar os prestadores em questão é a prevista na Lei Complementar nº 81/2007 - o Código Tributário do Município de Pirassununga - em seu Anexo VI - item 1, que dispõe sobre a Fiscalização da Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos, e Espaço Aéreo, inclusive nas Feiras-Livres e nos Mercados-Livres.

O serviço de “Táxi Acessível” foi instituído em nosso município através da Lei nº 4.716, de 23 de fevereiro de 2015, e tem como principal objetivo prestar um serviço diferenciado e especial no transporte de pessoas com mobilidade reduzida temporária ou permanente, cadeirantes e não cadeirantes.

Instituído o serviço, houve a necessidade da criação das vagas dos Táxis Acessíveis, bem como a distribuição da localização das aludidas vagas, o que foi feito através do Decreto nº 6.001, de 14 de abril de 2015 - cópia anexa.

Prosseguindo os trabalhos visando a concessão de vagas houve por bem oferecer incentivo aos interessados em preencher essas vagas, no sentido de conceder isenção, ao prestador, da cobrança da taxa de fiscalização da ocupação e permanência em áreas públicas. Tal medida é mais um dispositivo que vai ao encontro das políticas públicas voltadas às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Desta feita vimos conclamar essa nobre Casa a acolher e analisar a presente matéria que em seu cerne busca proporcionar aos cidadãos com necessidades especiais a oportunidade de livre locomoção prática e segura e, principalmente, pagando o mesmo valor de um táxi comum, tendo o conforto de trafegar em um veículo totalmente adaptado às suas necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

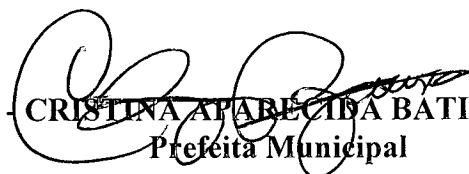
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Cumpre-nos informar que todo conteúdo desta propositura está devidamente protocolado nos autos do procedimento administrativo nº 4.261, de 3 de outubro de 2014.

Por todo exposto, este Executivo solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à presente propositura, encarecendo regime de urgência para tramitação da matéria, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 6 de outubro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 11 / 10 / 2016

Ofício nº 129/2016

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 6 de outubro de 2016.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa conceder isenção de taxa de Fiscalização da Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos, e Espaço Aéreo, inclusive nas Feiras-Livres e nos Mercados-Livres aos prestadores do serviço denominado **Táxi Acessível**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 4261/2014

01605-Câmara Pirassununga-06/10/2016-14:13:22LEI016970900 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



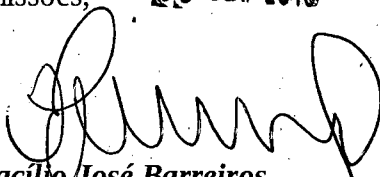
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

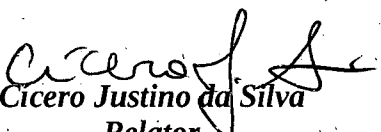
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 102/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa conceder isenção de taxa de Fiscalização da Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos, e Espaço Aéreo, inclusive nas Feiras-Livres e nos Mercados-Livres aos prestadores do serviço denominado Táxi Acessível**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

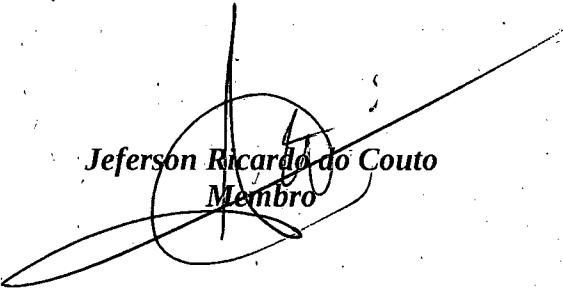
18 OUT 2016


Otacílio José Barreiros
Presidente

18 OUT 2016


Cicero Justino da Silva
Relator

18 OUT 2016


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



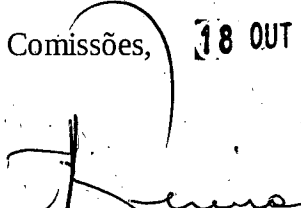
PARECER N°

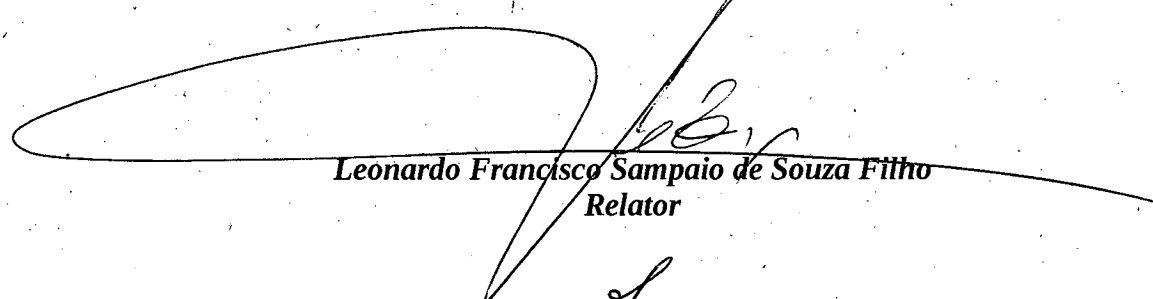
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

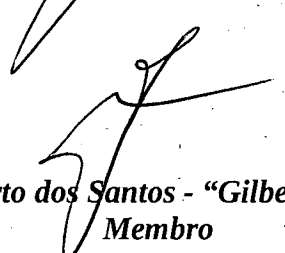
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 102/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa conceder isenção de taxa de Fiscalização da Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos, e Espaço Aéreo, inclusive nas Feiras-Livres e nos Mercados-Livres aos prestadores do serviço denominado Táxi Acessível**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

18 OUT 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

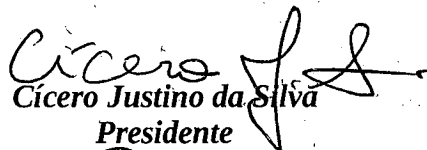


PARECER Nº

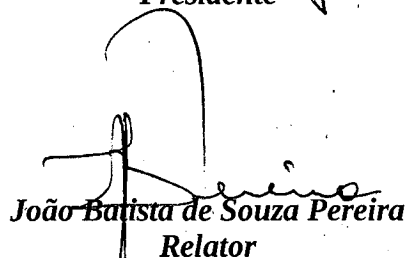
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 102/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa conceder isenção de taxa de Fiscalização da Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos, e Espaço Aéreo, inclusive nas Feiras-Livres e nos Mercados-Livres aos prestadores do serviço denominado Táxi Acessível**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

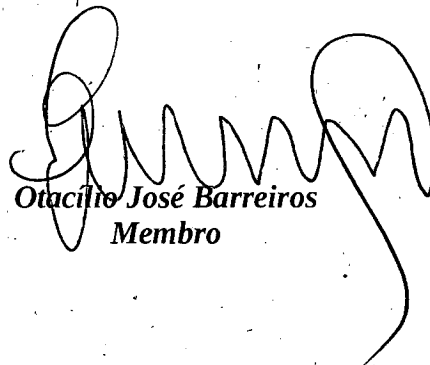
Sala das Comissões,


Cícero Justino da Silva
Presidente

18 OUT 2016


João Batista de Souza Pereira
Relator

18 OUT 2016


Otacilio José Barreiros
Membro

18 OUT 2016



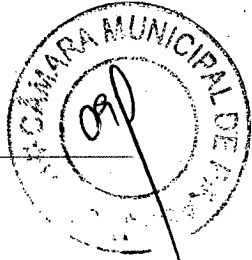
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

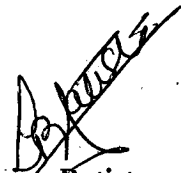


PARECER Nº

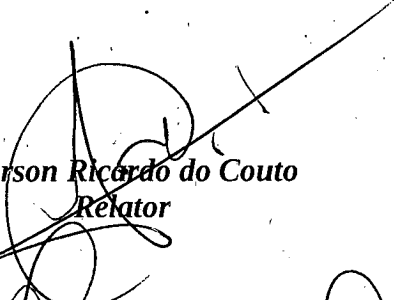
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

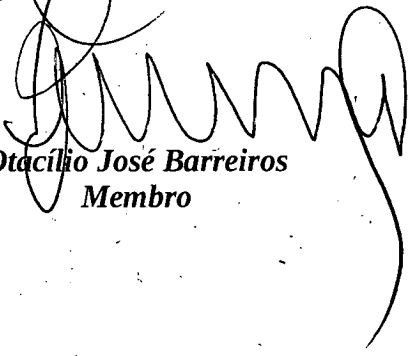
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 102/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa conceder isenção de taxa de Fiscalização da Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos, e Espaço Aéreo, inclusive nas Feiras-Livres e nos Mercados-Livres aos prestadores do serviço denominado Táxi Acessível**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões,


Luciana Batista
Presidente

18 OUT 2016


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

18 OUT 2016



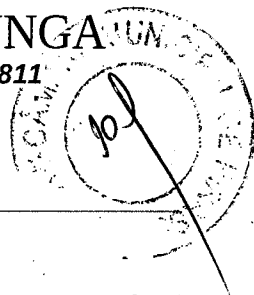
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 102/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa conceder isenção de taxa de Fiscalização da Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos, -e Espaço Aéreo, inclusive nas Feiras-Livres e nos Mercados-Livres aos prestadores do serviço denominado Táxi Acessível**, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

18 OUT 2016

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

18 OUT 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

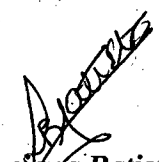


PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 102/2016*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa conceder isenção de taxa de Fiscalização da Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos, e Espaço Aéreo, inclusive nas Feiras-Livres e nos Mercados-Livres aos prestadores do serviço denominado Táxi Acessível*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

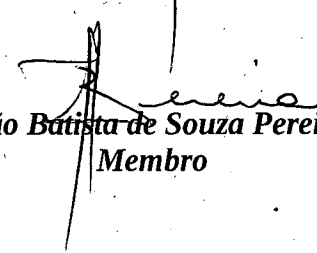
Salas das Comissões,


Luciana Batista
Presidente

18 OUT 2016


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

18 OUT 2016


João Batista de Souza Pereira
Membro

18 OUT 2016



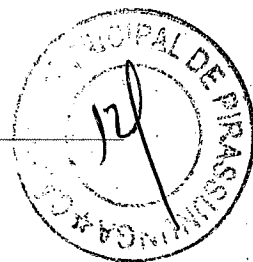
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

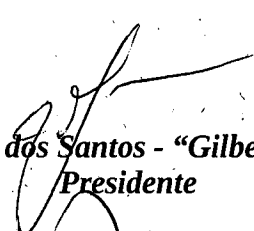


PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 102/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa conceder isenção de taxa de Fiscalização da Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos, e Espaço Aéreo, inclusive nas Feiras-Livres e nos Mercados-Livres aos prestadores do serviço denominado Táxi Acessível**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

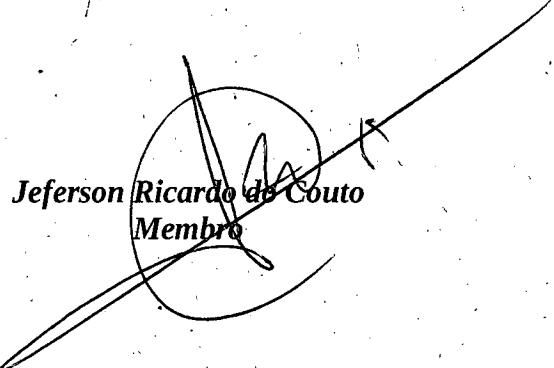
Salas das Comissões,


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

18 OUT 2016


João Batista de Souza Pereira
Relator

18 OUT 2016


Jeferson Ricardo de Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4927 PROJETO DE LEI Nº 102/2016

“Concede isenção de taxa que especifica aos prestadores do serviço denominado Táxi Acessível”.....

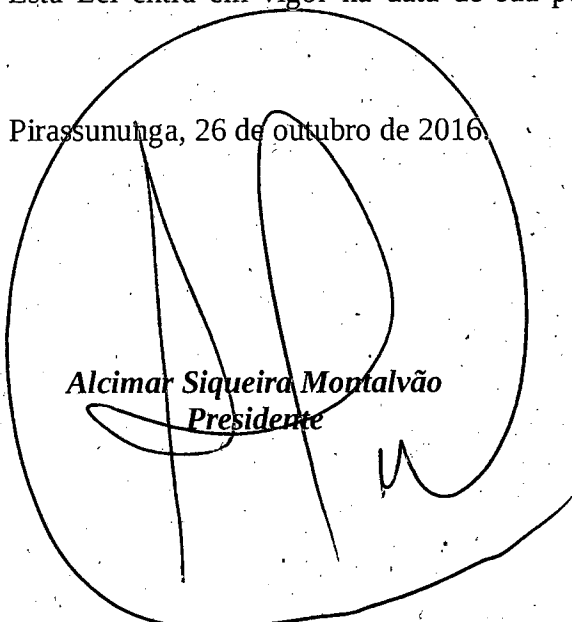
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida isenção da “Taxa de Fiscalização da Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos, e Espaço Aéreo, inclusive nas Feiras-Livres e nos Mercados-Livres”, prevista na Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, em seu Anexo VI - item 1, aos prestadores do serviço denominado “Táxi Acessível”, instituído pela Lei nº 4.716, de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Os procedimentos para a concessão do referido benefício serão disciplinados por regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de outubro de 2016.


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2311
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00814/2016-SG

Pirassununga, 26 de outubro de 2016.

Senhora Prefeita,

11.2

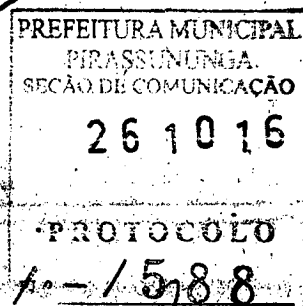
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 165 e 166/2016; Pedidos de Informações nºs 105 e 106/2016; e Requerimento nº 307/2016, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 25 de outubro de 2016:

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 4927, referente ao Projeto de Lei nº 102/2016.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.009, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016 –

*“Concede isenção de taxa que especifica
aos prestadores do serviço denominado
Táxi Acessível”*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica concedida isenção da “Taxa de Fiscalização da Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos, e Espaço Aéreo, inclusive nas Feiras-Livres e nos Mercados-Livres”, prevista na Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, em seu Anexo VI - item 1, aos prestadores do serviço denominado “Táxi Acessível”, instituído pela Lei nº 4.716, de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Os procedimentos para a concessão do referido benefício serão disciplinados por regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de outubro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.



§ 3º O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Encarregado de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das providências tomadas e do ato motivador.

§ 4º A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 11. O Encarregado do Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela dará ciência ao Tribunal de Controle do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Encarregado do Controle Interno informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

Art. 12. Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Encarregado do Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Executivo.

Art. 13. O Encarregado do Controle Interno, com base nos trabalhos realizados nos diversos setores da Autarquia, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento do controle interno e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 14. As recomendações emitidas pelo Encarregado do Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Superintendente, possuirão caráter normativo no âmbito Autárquico e possuirão vigência após publicadas nos quadros de avisos do SAEP.

Art. 15. O Encarregado deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. O Encarregado do Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização da Autarquia, com vistas a otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 16. Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pela equipe de apoio e Encarregado do Controle Interno.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.007, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014 (Lei de Criação do COMTURY)"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o § 2º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º O Presidente designará o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, dentre os membros do Conselho." (NR)

II - os incisos V e VIII do artigo 4º passam a vigorar com as seguintes redações, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 4º

V - Indicar o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;

VIII - Proferir voto próprio e quando necessário o voto de desempate nas deliberações." (NR)

"Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestar auxílio ao titular quando necessário, além de assumir o mandato do mesmo em caso de vacância, sem prejuízo das obrigações já estabelecidas como membro do Conselho." (AC)

III - o inciso VI do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - substituir o Presidente e o Vice-presidente quando da ausência de ambos." (NR)

IV - o caput do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O COMTURY reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo a cada 60 (sessenta) dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local dentro do município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.008, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

"Autoriza a renovação do convênio de instalação e manutenção da Unidade Operacional de Bombeiros com as atividades a ela afetas."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar por prazo não superior de 30 (trinta) anos, com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, do Decreto nº 22.171, de 8 de maio de 1984 e do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, o convênio de execução e instalação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Art. 2º As despesas necessárias à execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Parágrafo único. Os encargos recíprocos então estabelecidos poderão ser mantidos ou alterados, à conveniência das partes e nos limites das necessidades dos serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.009, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

"Concede isenção de taxa que especifica aos prestadores do serviço denominado Táxi Acessível"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida isenção da "Taxa de Fiscalização da Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos, e Espaço Aéreo, inclusive nas Feiras-Livres e nos Mercados-Livres", prevista na Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, em seu Anexo VI - item 1, aos prestadores do serviço denominado "Táxi Acessível", instituído pela Lei nº 4.716, de 23 de fevereiro de 2015.



Art. 2º Os procedimentos para a concessão do referido benefício serão disciplinados por regulamento.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 26 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 6.629, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.904, de 14 de dezembro de 2015, c.c. a Lei nº. 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 59.370,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretaria Municipal de Agricultura

D 989 - 20.01 - 20.121.6008.2406 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica..... R\$ 59.370,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através de anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Merenda Escolar

D 229 - 09.07 - 12.306.2006.2075 - 33.90.30 - Fonte 05 - Material de Consumo..... R\$ 59.370,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de setembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.630, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

"Prorroga contratos públicos de concessão de uso de boxes do Centro Comercial "Eunice Alves Rosa".

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.154/2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, pelo prazo de 12 (doze) meses, os contratos públicos de concessão de uso de "boxes" localizados no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa", no Distrito de Cachoeira de Emas, para o fim de abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos, a saber:

I - Contrato nº 158/2015, concessionária: **Benedita Ravelli Tessaro**, box nº 30, a partir de 31 de agosto de 2016, no valor mensal de R\$ 247,64 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 2.971,68 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) por ano;

II - Contrato nº 157/2015, concessionária: **Lella Maria dos Santos**, box nº 38, a partir de 1º de setembro de 2016, no valor mensal de R\$ 352,36 (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 4.228,32 (quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) por ano;

III - Contrato nº 156/2015, concessionária: **Mauro da Rocha Filho**, box nº 48, a partir de 1º de setembro de 2016, no valor mensal de R\$ 367,97 (trezentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 4.415,64 (quatro mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos) por ano.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.631, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.904, de 14 de dezembro de 2015, c.c. a Lei nº. 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 93.037,03 (noventa e três mil, trinta e sete reais e três centavos), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretaria Municipal de Finanças

D 98 - 07.01.00 - 04.129.7009.2243 - 33.90.39.00 - Fonte 01 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 1100000..... R\$ 93.037,03

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através de anulação parcial das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Finanças

D 101 - 07.01.00 - 28.843.9002.0006 - 46.90.71.00 - Fonte 01 - Amortização de Dívida - Código de Aplicação 1100000..... R\$ 32.104,30

II - Setor de Cemitério

D 716 - 15.04.00 - 15.452.5008.1052 - 44.90.51.00 - Fonte 01 - Obras e Instalações - Código de Aplicação 1100000..... R\$ 1.000,00

D 717 - 15.04.00 - 15.452.5008.1191 - 44.90.51.00 - Fonte 01 - Obras e Instalações - Código de Aplicação 1100000..... R\$ 1.000,00

D 718 - 15.04.00 - 15.452.5008.2182 - 44.90.52.00 - Fonte 01 - Equipamentos e Material Permanente - Código de Aplicação 1100000..... R\$ 1.000,00

D 719 - 14.04.00 - 15.452.5008.1053 - 45.90.61.00 - Fonte 01 - Aquisição de Imóveis - Código de Aplicação 1100000..... R\$ 1.000,00

III - Secretaria Municipal de Segurança Pública

D 854 - 19.01.00 - 06.181.8002.1478 - 44.90.51.00 - Fonte 01 - Obras e Instalações - Código de Aplicação 1100000..... R\$ 1.000,00

D 855 - 19.01.00 - 06.181.8001.2265 - 44.90.52.00 - Fonte 01 - Equipamentos e Material Permanente - Código de Aplicação 1100000..... R\$ 1.000,00

D 895 - 19.01.00 - 06.181.8001.2265 - 44.90.52.00 - Fonte 01 - Equipamentos e Material Permanente - Código de Aplicação 4000001..... R\$ 12.300,00

D 857 - 19.01.00 - 06.181.8001.2265 - 44.90.52.00 - Fonte 02 - Equipamentos e Material Permanente - Código de Aplicação 4000001..... R\$ 10.000,00

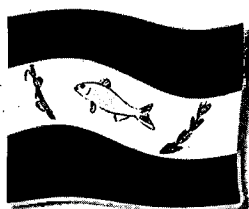
IV - Setor de Vias Públicas

D 1264 - 15.06.00 - 15.451.5003.1535 - 44.90.51.00 - Fonte 95 - Código de Aplicação 1000120..... R\$ 32.632,73

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente

Ordenar

Name	Last modified	Size
2016-11-23 - Diário Eletrônico nº 39 - 23 de novembro de 2016.pdf	24-Nov-2016 11:44	216K
2016-11-18 - Diário Eletrônico nº 39 - 18 de novembro de 2016.pdf	21-Nov-2016 13:18	348K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf	11-Nov-2016 14:02	538K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	11-Nov-2016 14:47	193K
2016-11-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de novembro de 2016.pdf	10-Nov-2016 13:48	545K
2016-11-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:17	176K
2016-11-04 - Diário Eletrônico nº 39 - 4 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:45	195K
2016-10-31 - Diário Eletrônico nº 38 - 1º-31 de outubro de 2016.pdf	29-Nov-2016 09:01	1.1M
2016-10-27 - Diário Eletrônico nº 38 - 27 de outubro de 2016.pdf	27-Oct-2016 14:07	217K
2016-10-25 - Diário Eletrônico nº 38 - 25 de outubro de 2016.pdf	25-Oct-2016 14:31	208K
2016-10-21 - Diário Eletrônico nº 38 - 21 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 15:27	182K
2016-10-19 - Diário Eletrônico nº 38 - 19 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 16:12	189K
2016-10-17 - Diário Eletrônico nº 38 - 17 de outubro de 2016.pdf	19-Oct-2016 14:57	538K
2016-10-14 - Diário Eletrônico nº 38 - 14 de outubro de 2016.pdf	14-Oct-2016 14:11	196K
2016-10-10 - Diário Eletrônico nº 38 - 10 de outubro de 2016.pdf	11-Oct-2016 15:00	187K
2016-10-07 - Diário Eletrônico nº 38 - 7 de outubro de 2016.pdf	07-Oct-2016 13:24	223K
2016-10-05 - Diário Eletrônico nº 38 - 5 de outubro de 2016.pdf	05-Oct-2016 09:21	201K
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	30-Sep-2016 14:50	1.0M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 15:09	1.3M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Oct-2016 13:27	286K
2016-09-27 - Diário Eletrônico nº 37 - 27 de setembro de 2016.pdf	28-Sep-2016 10:56	200K
2016-09-21 - Diário Eletrônico nº 37 - 21 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	633K
2016-09-16 - Diário Eletrônico nº 37 - 16 de setembro de 2016.pdf	15-Sep-2016 14:58	214K
2016-09-09 - Diário Eletrônico nº 37 - 9 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	230K
2016-09-06 - Diário Eletrônico nº 37 - 6 de setembro de 2016.pdf	06-Sep-2016 13:42	192K
2016-09-02 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-2 de setembro de 2016.pdf	02-Sep-2016 12:33	201K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016.pdf	12-Sep-2016 10:34	411K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Sep-2016 13:10	252K
2016-08-29 - Diário Eletrônico nº 36 - 25-29 de agosto de 2016.pdf	29-Aug-2016 11:42	1.3M
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016.pdf	24-Aug-2016 14:55	440K
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2016 08:50	260K
2016-08-23 - Diário Eletrônico nº 36 - 23 de agosto de 2016.pdf	23-Aug-2016 12:17	288K
2016-08-19 - Diário Eletrônico nº 36 - 19 de agosto de 2016.pdf	19-Aug-2016 15:04	1.3M
2016-08-15 - Diário Eletrônico nº 36 - 15 a 17 de agosto de 2016.pdf	17-Aug-2016 16:06	196K
2016-08-12 - Diário Eletrônico nº 36 - 9 a 12 de agosto de 2016.pdf	12-Aug-2016 18:13	183K
2016-08-08 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º a 8 de agosto de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:38	218K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:16	503K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Aug-2016 14:01	665K
2016-07-28 - Diário Eletrônico nº 35 - 27 de julho de 2016 a 28 de julho de 2016.pdf	28-Jul-2016 15:53	173K
2016-07-26 - Diário Eletrônico nº 35 - 25 de julho de 2016 a 26 de julho de 2016.pdf	26-Jul-2016 16:20	290K
2016-07-22 - Diário Eletrônico nº 35 - 21 de julho de 2016 a 22 de julho de 2016.pdf	22-Jul-2016 12:26	194K
2016-07-20 - Diário Eletrônico nº 35 - 18 de julho de 2016 a 20 de julho de 2016.pdf	21-Jul-2016 12:32	218K
2016-07-15 - Diário Eletrônico nº 35 - 15 de julho de 2016.pdf	15-Jul-2016 13:16	21M
2016-07-14 - Diário Eletrônico nº 35 - 6-14 de julho de 2016.pdf	14-Jul-2016 12:48	274K
2016-07-05 - Diário Eletrônico nº 35 - 5 de julho de 2016.pdf	08-Jul-2016 16:09	2.9M
2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf	04-Jul-2016 11:37	238K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 20 de junho de 2016 (EDICÃO ESPECIAL DE ORÇAMENTO-2016).pdf	20-Sep-2016 15:59	36M
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016.pdf	08-Jul-2016 15:34	834K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	13-Jul-2016 14:40	308K
2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	23-Jun-2016 14:48	4.0M
2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	22-Jun-2016 11:52	745K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Jun-2016 14:01	6.8M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016.pdf	07-Jul-2016 13:19	362K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	08-Jul-2016 10:47	1.2M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Jul-2016 10:45	202K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	10-Jun-2016 10:08	182K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	23-May-2016 10:29	221K
2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22	3.2M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.001, DE 14 DE ABRIL DE 2015 -

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.261, de 3 de outubro de 2014; e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.716, de 23 de fevereiro de 2015, que instituiu o serviço denominado Táxi Acessível para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas 03 (três) vagas de “Táxi Acessível” no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, distribuídas nos Pontos criados pelo Decreto nº 5.602, de 29 de julho de 2014, a saber:

I – Ponto nº 01: localizado na Rua dos Lemes, Estação Rodoviária, telefone 3561-1188;

II – Ponto nº 02: localizado na Praça Conselheiro Antônio Prado, Rua Duque de Caxias, entre as Ruas General Osório e José Bonifácio, telefone 3561-1401; e,

III – Ponto nº 03: localizado na Praça Conselheiro Antônio Prado, Rua Siqueira Campos, entre as Ruas José Bonifácio e General Osório (próximo ao Instituto de Educação).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 14 de abril de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.